



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N° 215

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 06 / 11 / 2025
Cora Júcia Soá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro de
2010 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 205 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. A Turma Recursal é composta por 4 (quatro) Juízes de Direito de entrância final, denominado Juiz de Turma Recursal, com a competência de que trata o art. 210 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento legal de membro da Turma Recursal, a substituição será feita por juiz da mesma Turma, seguindo-se a ordem decrescente de antiguidade. Esgotadas todas as possibilidades, essa ordem será reiniciada a partir do juiz mais antigo, conforme disciplina norma resolutiva do Tribunal de Justiça.”.

Art. 2º O *caput* e o § 2º do art. 211 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. Haverá 3 (três) Turmas Recursais, 2 (duas) na Comarca da Capital e 1 (uma) na Comarca de Campina Grande, todas com competência plena para o julgamento de recursos relacionados à Fazenda Pública e às demais matérias de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como para o processamento e julgamento das ações originárias previstas no microssistema dos juizados especiais.

[...]

§ 2º As Turmas Recursais terão jurisdição em todo o território estadual, e seus Gabinetes serão numerados conforme disposto em Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, identificando-as da seguinte forma:

I – as Turmas Recursais sediadas na Comarca da Capital serão denominadas 1^a e 2^a Turmas Recursais;

1/2



ESTADO DA PARAÍBA

II – a Turma Recursal sediada na Comarca de Campina Grande será denominada 3^a Turma Recursal.”.

Art. 3º Fica extinto, na estrutura do Poder Judiciário, o Juizado Especial Misto da Comarca de Mamanguape.

Parágrafo único. Os processos em tramitação na unidade judiciária prevista no *caput* deste artigo serão redistribuídos para as demais unidades judiciárias da Comarca de Mamanguape, nos termos de Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 4º O art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 160, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A primeira circunscrição judiciária, com sede na Comarca de João Pessoa, contará com 10 (dez) Juizados Auxiliares Mistos.”.

Art. 5º O art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 160, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A segunda circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Campina Grande, contará com 05 (cinco) Juizados Auxiliares Mistos.”.

Art. 6º Fica extinto o juizado auxiliar misto da sexta circunscrição judiciária, com sede na Comarca de Guarabira.

Art. 7º O cargo de Juiz de Direito resultante da redução prevista no art. 6º desta Lei fica transformado em Juiz de Direito de Turma Recursal, de entrância final, sediado em Campina Grande.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 206, 207, 209 e o § 3º do art. 211, todos da Lei Complementar Estadual nº 96/2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador